

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Criar normas reguladoras do Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente Penitenciário (CFAPen), da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Bahia - SEAP.

Art. 2º- As normas reguladoras do CFAPen têm por finalidade dispor sobre a estruturação, organização e dinâmica do curso, os critérios de frequência e assiduidade, os critérios de avaliação e demais temas afetos.

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º - O CFAPen contemplará em sua grade: aula inaugural, seminário de integração, módulos teóricos de disciplinas, módulo tático operacional e estágio supervisionado, com obrigatoriedade para todos os alunos.

Art. 4º - Cabe à Coordenação do Curso de Formação, de responsabilidade da Comissão Permanente de Atividades de Formação, Capacitação e Educação Continuada - CPAC:

I - coordenar o ensino;

II - estabelecer as diretrizes para o planejamento do curso;

III - elaborar o Plano de Curso da Formação Profissional no qual esteja estabelecido o conteúdo programático das disciplinas e suas respectivas cargas horárias;

IV - cumprir as determinações superiores emanadas por meio de Portarias, Resoluções, Decretos e Leis;

V - emitir parecer diante de recursos impetrados por candidatos/alunos a respeito de faltas, notas, conceitos e temas correlatos.

Art. 5º - O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório, tem como objetivo desenvolver sólida formação dos alunos, capacitando-os para o exercício das funções inerentes ao cargo mediante a aquisição das necessárias habilidades e conhecimentos conceituais, comportamentais, práticos e procedimentais operacionais.

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - As aulas serão ministradas sob a supervisão e avaliação do professor/instrutor.

Art. 7º - O curso de formação será realizado em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 8º - Será eleito 01 (um) representante de cada turma, o qual ficará responsável pela organização dos locais que forem usados de forma diária ou habitual.

Art. 9º - A entrada dos alunos nas dependências do local onde ocorrer o CFAPen será controlada por meio de listas de identificação, com a respectiva assinatura do candidato/aluno.

Art. 10 - Não será aceita, em hipótese alguma, qualquer assinatura divergente da constante no documento oficial e, havendo fundadas suspeitas de fraude, a assinatura capaz de provocar dúvida será encaminhada para exame grafotécnico, ocasionando, se for o caso, a eliminação do candidato, bem como a adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Art. 11 - O tempo máximo de tolerância para a entrada em sala de aula será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - O tempo de atraso em minutos servirá como parâmetro para a avaliação sobre o critério de assiduidade e para contagem do percentual de frequência do aluno.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 12 - Durante o CFAPen, o candidato/aluno fica sujeito ao cumprimento das diretrizes do curso.

Art. 13 - O conjunto de deveres e proibições, dentre outros legalmente estabelecidos, são de observância obrigatória durante todo o Curso.

§ 1º - Os candidatos/alunos deverão observar a assiduidade, disciplina, urbanidade, interesse pelas disciplinas ministradas, apresentação pessoal, comportamento ético.

§ 2º - O atendimento ou não aos deveres e proibições constarão na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, conforme conceitos contidos no Plano de Curso e aferidos pelos professores/instrutores.

§ 3º - As condutas incompatíveis com o regime disciplinar poderão implicar no desligamento do candidato do CFAPen.

DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 14 - São deveres dos candidatos/aluno:

I - cumprir integralmente a todas as atividades curriculares previstas para o CFAPen;

II - aguardar a chegada do professor/instrutor em sala de aula;

III - apresentar-se conforme descrito no enxoval do aluno;

IV - dedicar-se ao seu aperfeiçoamento intelectual, moral, físico e técnico;

V - cumprir as diretrizes do curso e demais regulamentos afetos;

VI - contribuir para o prestígio da Escola Penitenciária;

VII - conduzir-se com probidade em todas as atividades do CFAPen;

VIII - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

IX - conservar a integridade das instalações da Escola e demais sedes da SEAP;

X - tratar com urbanidade e respeito os colegas, os docentes e os demais frequentadores.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15 - É proibido no cumprimento do CFAPen:

I - trajar vestimenta incompatível com o enxoval do aluno, previsto neste regulamento;

II - usar os equipamentos existentes em salas de aula ou nas dependências da Escola sem expressa autorização da Coordenação;

III - permanecer em locais que não correspondam às salas de aula em uso, exceto quando houver autorização da Coordenação do Curso;

IV - manter rádios, aparelhos celulares ou similares ligados, ou fazer uso de filmadoras, câmeras fotográficas ou similares durante as aulas, salvo com autorização expressa da Coordenação do Curso;

V - portar, usar ou acautelar armas de fogo ou armas brancas nas dependências da Escola;

VI - veicular notícias inverídicas ou infundadas;

VII - divulgar ou contribuir para divulgação de assunto de caráter sigiloso, do qual tenha tomado conhecimento;

VIII - fumar nas dependências da Escola;

IX - apresentar-se para qualquer atividade com sinais de embriaguez alcoólica ou sob efeito de outras substâncias entorpecentes;

X - referir-se de modo depreciativo à Administração Pública à qual esteja vinculado, ou às suas decisões.

Parágrafo único - O candidato que incorrer em qualquer um dos dispositivos deste artigo poderá ser desligado do Curso de Formação Profissional e eliminado do Concurso Público.

DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 16 - São considerados direitos dos candidatos/alunos durante o CFAPen:

I - receber ensino de qualidade;

II - receber o resultado obtido nas provas e demais tarefas;

III - solicitar vistas de prova/cartão resposta quando não concordar com as avaliações ou notas obtidas;

IV - ter em local próprio, de fácil visualização, o cronograma de execução do curso com a indicação das disciplinas e horários;

V - perceber bolsa auxílio, conforme previsto neste regulamento.

DA FREQUÊNCIA NO CURSO

Art. 17 - Será obrigatória a frequência do aluno no CFAPen em todas as atividades programadas, ressalvando-se os casos especiais, que serão decididos pela Coordenação do Curso em conjunto com a Comissão de Concursos.

§ 1º - Será exigido do candidato/aluno frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) por disciplina, sendo desligado do Curso o candidato/aluno que não atingir o percentual mínimo;

§ 2º - Nos casos de falta por motivo de força maior, o candidato/aluno encaminhará à Coordenação do Curso, por meio de requerimento, documento legal que a justifique, que será submetido à decisão, vez que a mera justificativa não garante o abono da falta.

§ 3º - A dispensa do candidato/aluno das aulas ou atividades extraclasse somente poderá ser autorizada pela Coordenação do Curso mediante prévia justificativa legalmente embasada.

Art. 18 - O candidato/aluno deverá assinar a lista de frequência ao término de cada período correspondente à disciplina aplicada, seja teórica ou prática.

Parágrafo único - Caso seja constatada a ausência da assinatura na lista de frequência, será imputada falta ao período respectivo.

DA AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 19 - Os candidatos/alunos serão avaliados durante o período de duração do CFAPen por critérios constantes na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, podendo obter nota de 0 a 2, nos critérios de avaliação.

Parágrafo único - São critérios para avaliação disciplinar:

I - assiduidade e pontualidade;

II - disciplina e comportamento ético;

III - participação nas atividades programáticas;

IV - assimilação do conteúdo programático;

V - aplicabilidade prática do aprendizado.

Art. 20 - Será facultado aos candidatos/alunos a apresentação de suas razões escritas de defesa referentes à nota da Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar.

DAS PROVAS

Art. 21 - O rendimento do aprendizado será feito ao final dos módulos, conforme cronograma de aula, com aplicação nos seguintes termos:

I - MÓDULO 1: JUSTIÇA RESTAURATIVA E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - contendo 20 (vinte) questões das disciplinas ministradas neste módulo, sendo a prova objetiva, do tipo múltipla escolha;

II - MÓDULO 2: LEGISLAÇÃO PENAL, PROCESSUAL E EXTRAVAGANTE - APLICABILIDADE LEGAL DA EXECUÇÃO PENAL - contendo 20 (vinte) questões das disciplinas ministradas neste módulo, sendo a prova objetiva, do tipo múltipla escolha;

III - MÓDULO 3: INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - contendo 20 (vinte) questões das disciplinas ministradas neste módulo, sendo a prova objetiva, do tipo múltipla escolha;

IV - MÓDULO 4: MONITORAMENTO ELETRÔNICO PRISIONAL - contendo 20 (vinte) questões das disciplinas ministradas neste módulo, sendo a prova objetiva, do tipo múltipla escolha;

V - MÓDULO 5: APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA PENAL - CAPACITAÇÃO - contendo 20 (vinte) questões das disciplinas ministradas neste módulo, sendo a prova objetiva, do tipo múltipla escolha;

VI - MÓDULO 6: ROTINAS PRISIONAIS - contendo provas tático-operacionais aplicadas pelos professores/instrutores;

VII - MÓDULO 7: ESTÁGIO SUPERVISIONADO - consistente na vivência em Unidade Prisional, sob supervisão da Coordenação do Curso e do Diretor da Unidade.

Art. 22 - As provas objetivas terão o tempo máximo de até 04 (quatro) horas de duração, já computado o tempo disponível para preenchimento da folha de respostas.

Parágrafo único - O candidato/aluno somente poderá sair da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova.

Art. 23 - As provas serão compostas por questões objetivas, salvo a prova prática de armamento e tiro, tático-operacional e disciplinas que terão como metodologia seminários e estágio supervisionado.

Art. 24 - Não haverá a substituição do Cartão Resposta por erro do candidato.

§ 1º - A marcação do Cartão Resposta será feita com caneta esferográfica de material transparente de tinta na cor preta.

§ 2º - Serão consideradas nulas as marcações com falta de nitidez, rasuradas ou marcadas com duas alternativas no Cartão Resposta.

Art. 25 - Será eliminado do Curso o candidato/aluno que utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para a realização das provas ou para obter vantagens para si ou para terceiros, ou ainda que for surpreendido prestando ou recebendo qualquer forma de auxílio durante a realização das provas.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS

Art. 26 - A avaliação das provas do CFAPen será composta pela nota global obtida pelo candidato, levando em conta o total possível de 100 (cem) pontos nas provas objetivas e o conceito 'apto' nas provas tático-operacionais e estágio supervisionado.

§ 1º - A nota atribuída a cada questão objetiva será correspondente a 01 (um) ponto caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova e 0,00 (zero) caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito.

§ 2º - O candidato/aluno será considerado aprovado na fase teórica de disciplinas se obtiver pontuação total correspondente a 70% (setenta por cento) do total das provas, englobando os Módulos I a V descritos no art. 21 desta Portaria.

Art. 27 - As disciplinas correspondentes às rotinas prisionais e estágio supervisionado serão avaliadas por meio da Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, no qual o candidato poderá obter a nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato/aluno que obtiver nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação do professor/instrutor que estiver supervisionando as etapas práticas.

DOS RECURSOS

Art. 28 - O gabarito oficial preliminar da prova objetiva do Curso de Formação será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do término previsto para a realização da prova.

§ 1º - O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito.

§ 2º - Os recursos interpostos serão analisados pela decididos pela Coordenação do Curso em conjunto com a Comissão de Concursos.

Art. 29 - Cabe à Coordenação do Curso em conjunto com a Comissão de Concursos julgar o recurso do candidato/aluno sobre a nota da Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar.

DOS CRITÉRIOS PARA PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 30 - O candidato/aluno que faltar à prova poderá fazê-la em segunda chamada, caso a falta seja devidamente justificada e abonada.

§ 1º - Na hipótese de ausência de justificativa e abono da falta, será atribuída a nota 0 (zero) ao aluno.

§ 2º - O pedido de concessão da segunda chamada será feito pelo candidato/aluno, em formulário próprio dirigido à Coordenação do Curso, esclarecendo o motivo da falta, comprovada através de documentos idôneos, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término previsto para a realização da prova.

§ 3º - As provas de segunda chamada serão realizadas consoantes as datas especificadas em cronograma de atividades do curso.

§ 4º - Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato/aluno que faltar às provas de segunda chamada.

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 31 - Será desligado do CFAPen o candidato/aluno que:

I - concluir o curso sem o necessário aproveitamento;

II - não obtiver as notas mínimas estipuladas neste regulamento;

III - incidir em qualquer condição de incapacidade física que o impeça de prosseguir no Curso, devidamente identificada em inspeção de saúde;

IV - não alcançar o limite mínimo de frequência do curso, estabelecida neste regulamento;

V - revelar conduta incompatível ou cometer atos de indisciplina não condizentes com a permanência no CFAPen, conforme o disposto neste regulamento;

VI - for considerado 'inapto' nos termos deste regulamento.

Art. 32 - Nenhum candidato/aluno poderá concluir o CFAPen sem que seja considerado, física, intelectual, profissional e moralmente, apto para o exercício do cargo de provimento efetivo.

DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSA AUXÍLIO

Art. 33 - Durante o período de realização do CFAPen, o candidato matriculado na condição de Aluno receberá, a título de bolsa de estudo, o equivalente a 01 (um) salário mínimo, conforme disposto no § 1º do art. 7-B da Lei Estadual nº 11.640, de 18 de janeiro de 2010.

§ 1º - Na hipótese de ser servidor efetivo de carreira, o Aluno poderá optar entre a percepção da bolsa de estudo de que trata o *caput* deste artigo ou a remuneração de seu cargo.

§ 2º - A bolsa de estudos não configura qualquer vínculo empregatício do aluno com a SEAP, constituindo-se apenas auxílio temporário, concedido estritamente durante a efetiva realização do Curso de Formação Profissional.

DO ENXOVAL DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 34 - O candidato/aluno deverá pautar-se pelo esmero, asseio, discrição e uniformidade, devendo se apresentar nas aulas trajado da seguinte forma:

I - calça jeans, na cor azul marinho liso, sem customizações ou rasgos;

II - camiseta branca com mangas curtas, com gola redonda;

III - tênis da cor preta com meias brancas;

IV - coldre universal ostensivo de cintura, cor preta, necessário para os Módulos V a VII.

Parágrafo único - O candidato/aluno realizará atividades físicas, fazendo-se necessário a utilização de camiseta branca, bermuda térmica preta e bermuda de educação física tãctel, de cor preta na altura do joelho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Em nenhuma hipótese haverá trancamento da matrícula do CFAPen.

Art. 36 - A Investigação Social para verificação de Antecedentes Pessoais será realizada durante todo o transcurso do Curso de Formação Profissional, a fim de buscar os elementos que demonstrem que o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 37 - As listas dos aprovados no CFAPen serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia, após o término do Curso de Formação.

Art. 38 - O presente regulamento poderá ser complementado por outros atos normativos que vierem a ser publicados.

Art. 39 - Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso em conjunto com a Comissão de Concursos.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer outra em sentido contrário.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souto de Castro Filho**, **Secretário de Estado**, em 29/08/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00096824500** e o código CRC **3C77F49B**.

Referência: Processo nº 023.7648.2024.0010501-46

SEI nº 00096824500



ser feito por médico especializado para os exames de aptidão física e mental, e por psicólogo especializado para as avaliações psicológicas.

III - alterar o art. 18 para vigor com a seguinte redação:

“Art. 18. Os resultados dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão registrados por meio de documentos técnicos padronizados, assinados e datados de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, observadas as especificações e regulamentações dos Conselhos de Classe de Medicina e Psicologia.

Parágrafo único. Os documentos psicológicos deverão ser elaborados seguindo a Resolução do CFP nº 06/2019 ou outra norma que venha a substituí-la.”

IV - no Anexo III, Item 3, inciso XII passa a vigor com a seguinte redação:

“XII - balança antropométrica, ou balança corporal e estadiômetro;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2024, e fica revogada a Portaria nº 526, de 20 de agosto de 2024.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Com amparo nas informações consignadas no presente expediente, DEFIRO o pleito do servidor Marcos de Jesus Santos, matrícula nº 16.358.609, na função de Policial Penal, pertencente ao quadro funcional da SEAP, alusivo à solicitação de conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, na esteira das informações constante no id. 00097099918 do processo SEI nº 023.8114.2024.0009362-71.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº. 444, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 204 da Lei Estadual nº 6.677/94, e no teor do processo administrativo nº 023.8108.2024.0008207-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores SANDRO JOSÉ GOMES, matrícula nº 11388790, GENIVAL COSTA DE DEUS, matrícula nº 16282167, e ISRAEL PEREIRA GOMES, matrícula nº 23530403, para, sob a presidência do primeiro, apurar suposta ocorrência de morte de interno em 22/06/2024, no Conjunto Penal Juazeiro;

Art. 2º - Os membros da comissão poderão ficar dispensados do serviço de sua repartição durante a realização do processo, nos termos do art. 205, § 1º, da Lei Estadual nº 6.677/94;

Art. 3º - A Comissão Sindicante deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 205, § 3º, da Lei nº 6.677/94;

Art. 4º - O agente público que, por inobservância injustificada dos prazos fixados para prática de ato de sua competência, der causa à prescrição da pretensão sancionatória, será responsabilizado na forma da lei, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei Estadual nº 12.209/2011;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Fica revogada qualquer anterior Portaria em sentido diverso, se houver.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 445, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Reconhecer ao servidor (a) ANISIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, CADASTRO Nº 59.100.194-7, Auxiliar Administrativo/ Motorista, Classe II, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 42% a partir de 13/12/2023 sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 446, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar normas reguladoras do Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente Penitenciário (CFAPen), da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Bahia - SEAP.

Art. 2º- As normas reguladoras do CFAPen têm por finalidade dispor sobre a estruturação, organização e dinâmica do curso, os critérios de frequência e assiduidade, os critérios de avaliação e demais temas afetos.

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º - O CFAPen contemplará em sua grade: aula inaugural, seminário de integração, módulos teóricos de disciplinas, módulo tático operacional e estágio supervisionado, com obrigatoriedade para todos os alunos.

Art. 4º - Cabe à Coordenação do Curso de Formação, de responsabilidade da Comissão Permanente de Atividades de Formação, Capacitação e Educação Continuada - CPAC:

I - coordenar o ensino;

II - estabelecer as diretrizes para o planejamento do curso;

III - elaborar o Plano de Curso da Formação Profissional no qual esteja estabelecido o conteúdo programático das disciplinas e suas respectivas cargas horárias;

IV - cumprir as determinações superiores emanadas por meio de Portarias, Resoluções, Decretos e Leis;

V - emitir parecer diante de recursos impetrados por candidatos/alunos a respeito de faltas, notas, conceitos e temas correlatos.

Art. 5º - O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório, tem como objetivo desenvolver sólida formação dos alunos, capacitando-os para o exercício das funções inerentes ao cargo mediante a aquisição das necessárias habilidades e conhecimentos conceituais, comportamentais, práticos e procedimentais operacionais.

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - As aulas serão ministradas sob a supervisão e avaliação do professor/instrutor.

Art. 7º - O curso de formação será realizado em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 8º - Será eleito 01 (um) representante de cada turma, o qual ficará responsável pela organização dos locais que forem usados de forma diária ou habitual.

Art. 9º - A entrada dos alunos nas dependências do local onde ocorrer o CFAPen será controlada por meio de listas de identificação, com a respectiva assinatura do candidato/aluno.

Art. 10 - Não será aceita, em hipótese alguma, qualquer assinatura divergente da constante no documento oficial e, havendo fundadas suspeitas de fraude, a assinatura capaz de provocar dúvida será encaminhada para exame grafotécnico, ocasionando, se for o caso, a eliminação do candidato, bem como a adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Art. 11 - O tempo máximo de tolerância para a entrada em sala de aula será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - O tempo de atraso em minutos servirá como parâmetro para a avaliação sobre o critério de assiduidade e para contagem do percentual de frequência do aluno.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 12 - Durante o CFAPen, o candidato/aluno fica sujeito ao cumprimento das diretrizes do curso.

Art. 13 - O conjunto de deveres e proibições, dentre outros legalmente estabelecidos, são de observância obrigatória durante todo o Curso.

§ 1º - Os candidatos/alunos deverão observar a assiduidade, disciplina, urbanidade, interesse pelas disciplinas ministradas, apresentação pessoal, comportamento ético.

§ 2º - O atendimento ou não aos deveres e proibições constarão na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, conforme conceitos contidos no Plano de Curso e aferidos pelos professores/instrutores.

§ 3º - As condutas incompatíveis com o regime disciplinar poderão implicar no desligamento do candidato do CFAPen.



DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 14 - São deveres dos candidatos/aluno:

- I - cumprir integralmente a todas as atividades curriculares previstas para o CFAPen;
- II - aguardar a chegada do professor/instrutor em sala de aula;
- III - apresentar-se conforme descrito no enxoval do aluno;
- IV - dedicar-se ao seu aperfeiçoamento intelectual, moral, físico e técnico;
- V - cumprir as diretrizes do curso e demais regulamentos afetos;
- VI - contribuir para o prestígio da Escola Penitenciária;
- VII - conduzir-se com probidade em todas as atividades do CFAPen;
- VIII - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;
- IX - conservar a integridade das instalações da Escola e demais sedes da SEAP;
- X - tratar com urbanidade e respeito os colegas, os docentes e os demais frequentadores.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15 - É proibido no cumprimento do CFAPen:

- I - trajar vestimenta incompatível com o enxoval do aluno, previsto neste regulamento;
- II - usar os equipamentos existentes em salas de aula ou nas dependências da Escola sem expressa autorização da Coordenação;
- III - permanecer em locais que não correspondam às salas de aula em uso, exceto quando houver autorização da Coordenação do Curso;
- IV - manter rádios, aparelhos celulares ou similares ligados, ou fazer uso de filmadoras, câmeras fotográficas ou similares durante as aulas, salvo com autorização expressa da Coordenação do Curso;
- V - portar, usar ou acautelar armas de fogo ou armas brancas nas dependências da Escola;
- VI - veicular notícias inverídicas ou infundadas;
- VII - divulgar ou contribuir para divulgação de assunto de caráter sigiloso, do qual tenha tomado conhecimento;
- VIII - fumar nas dependências da Escola;
- IX - apresentar-se para qualquer atividade com sinais de embriaguez alcoólica ou sob efeito de outras substâncias entorpecentes;
- X - referir-se de modo depreciativo à Administração Pública à qual esteja vinculado, ou às suas decisões.

Parágrafo único - O candidato que incorrer em qualquer um dos dispositivos deste artigo poderá ser desligado do Curso de Formação Profissional e eliminado do Concurso Público.

DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 16 - São considerados direitos dos candidatos/alunos durante o CFAPen:

- I - receber ensino de qualidade;
- II - receber o resultado obtido nas provas e demais tarefas;
- III - solicitar vistas de prova/cartão resposta quando não concordar com as avaliações ou notas obtidas;
- IV - ter em local próprio, de fácil visualização, o cronograma de execução do curso com a indicação das disciplinas e horários;
- V - perceber bolsa auxílio, conforme previsto neste regulamento.

DA FREQUÊNCIA NO CURSO

Art. 17 - Será obrigatória a frequência do aluno no CFAPen em todas as atividades programadas, ressalvando-se os casos especiais, que serão decididos pela Coordenação do Curso em conjunto com a Comissão de Concursos.

§ 1º - Será exigido do candidato/aluno frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) por disciplina, sendo desligado do Curso o candidato/aluno que não atingir o percentual mínimo;

§ 2º - Nos casos de falta por motivo de força maior, o candidato/aluno encaminhará à Coordenação do Curso, por meio de requerimento, documento legal que a justifique, que será submetido à decisão, vez que a mera justificativa não garante o abono da falta.

§ 3º - A dispensa do candidato/aluno das aulas ou atividades extraclasse somente poderá ser autorizada pela Coordenação do Curso mediante prévia justificativa legalmente embasada.

Art. 18 - O candidato/aluno deverá assinar a lista de frequência ao término de cada período correspondente à disciplina aplicada, seja teórica ou prática.

Parágrafo único - Caso seja constatada a ausência da assinatura na lista de frequência, será imputada falta ao período respectivo.

DA AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 19 - Os candidatos/alunos serão avaliados durante o período de duração do CFAPen por critérios constantes na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, podendo obter nota de 0 a 2, nos critérios de avaliação.

Parágrafo único - São critérios para avaliação disciplinar:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina e comportamento ético;
- III - participação nas atividades programáticas;
- IV - assimilação do conteúdo programático;
- V - aplicabilidade prática do aprendizado.

Art. 20 - Será facultado aos candidatos/alunos a apresentação de suas razões escritas de defesa referentes à nota da Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar.

DAS PROVAS

Art. 21 - O rendimento do aprendizado será feito ao final dos módulos, conforme cronograma de aula, com aplicação nos seguintes termos:

- I - MÓDULO 1: JUSTIÇA RESTAURATIVA E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - contendo 20 (vinte) questões das disciplinas ministradas neste módulo, sendo a prova objetiva, do tipo múltipla escolha;
- II - MÓDULO 2: LEGISLAÇÃO PENAL, PROCESSUAL E EXTRAVAGANTE - APLICABILIDADE LEGAL DA EXECUÇÃO PENAL - contendo 20 (vinte) questões das disciplinas ministradas neste módulo, sendo a prova objetiva, do tipo múltipla escolha;
- III - MÓDULO 3: INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - contendo 20 (vinte) questões das disciplinas ministradas neste módulo, sendo a prova objetiva, do tipo múltipla escolha;
- IV - MÓDULO 4: MONITORAMENTO ELETRÔNICO PRISIONAL - contendo 20 (vinte) questões das disciplinas ministradas neste módulo, sendo a prova objetiva, do tipo múltipla escolha;
- V - MÓDULO 5: APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA PENAL - CAPACITAÇÃO - contendo 20 (vinte) questões das disciplinas ministradas neste módulo, sendo a prova objetiva, do tipo múltipla escolha;
- VI - MÓDULO 6: ROTINAS PRISIONAIS - contendo provas tático-operacionais aplicadas pelos professores/instrutores;
- VII - MÓDULO 7: ESTÁGIO SUPERVISIONADO - consistente na vivência em Unidade Prisional, sob supervisão da Coordenação do Curso e do Diretor da Unidade.

Art. 22 - As provas objetivas terão o tempo máximo de até 04 (quatro) horas de duração, já computado o tempo disponível para preenchimento da folha de respostas.

Parágrafo único - O candidato/aluno somente poderá sair da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova.

Art. 23 - As provas serão compostas por questões objetivas, salvo a prova prática de armamento e tiro, tático-operacional e disciplinas que terão como metodologia seminários e estágio supervisionado.

Art. 24 - Não haverá a substituição do Cartão Resposta por erro do candidato.

§ 1º - A marcação do Cartão Resposta será feita com caneta esferográfica de material transparente de tinta na cor preta.

§ 2º - Serão consideradas nulas as marcações com falta de nitidez, rasuradas ou marcadas com duas alternativas no Cartão Resposta.

Art. 25 - Será eliminado do Curso o candidato/aluno que utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para a realização das provas ou para obter vantagens para si ou para terceiros, ou ainda que for surpreendido prestando ou recebendo qualquer forma de auxílio durante a realização das provas.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS

Art. 26 - A avaliação das provas do CFAPen será composta pela nota global obtida pelo candidato, levando em conta o total possível de 100 (cem) pontos nas provas objetivas e o conceito 'apto' nas provas tático-operacionais e estágio supervisionado.

§ 1º - A nota atribuída a cada questão objetiva será correspondente a 01 (um) ponto caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova e 0,00 (zero) caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito.

§ 2º - O candidato/aluno será considerado aprovado na fase teórica de disciplinas se obtiver pontuação total correspondente a 70% (setenta por cento) do total das provas, englobando os Módulos I a V descritos no art. 21 desta Portaria.

Art. 27 - As disciplinas correspondentes às rotinas prisionais e estágio supervisionado serão avaliadas por meio da Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, no qual o candidato poderá obter a nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato/aluno que obtiver nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação do professor/instrutor que estiver supervisionando as etapas práticas.

DOS RECURSOS

Art. 28 - O gabarito oficial preliminar da prova objetiva do Curso de Formação será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do término previsto para a realização da prova.

§ 1º - O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito.

§ 2º - Os recursos interpostos serão analisados pela decididos pela Coordenação do Curso em conjunto com a Comissão de Concursos.

Art. 29 - Cabe à Coordenação do Curso em conjunto com a Comissão de Concursos julgar o recurso do candidato/aluno sobre a nota da Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar.

DOS CRITÉRIOS PARA PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 30 - O candidato/aluno que faltar à prova poderá fazê-la em segunda chamada, caso a falta seja devidamente justificada e abonada.

§ 1º - Na hipótese de ausência de justificativa e abono da falta, será atribuída a nota 0 (zero) ao aluno.

§ 2º - O pedido de concessão da segunda chamada será feito pelo candidato/aluno, em formulário próprio dirigido à Coordenação do Curso, esclarecendo o motivo da falta, comprovada através de documentos idôneos, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término previsto para a realização da prova.

§ 3º - As provas de segunda chamada serão realizadas consoantes as datas especificadas em cronograma de atividades do curso.

§ 4º - Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato/aluno que faltar às provas de segunda chamada.

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 31 - Será desligado do CFAPen o candidato/aluno que:

I - concluir o curso sem o necessário aproveitamento;

II - não obtiver as notas mínimas estipuladas neste regulamento;

III - incidir em qualquer condição de incapacidade física que o impeça de prosseguir no Curso, devidamente identificada em inspeção de saúde;

IV - não alcançar o limite mínimo de frequência do curso, estabelecida neste regulamento;

V - revelar conduta incompatível ou cometer atos de indisciplina não condizentes com a permanência no CFAPen, conforme o disposto neste regulamento;

VI - for considerado 'inapto' nos termos deste regulamento.

Art. 32 - Nenhum candidato/aluno poderá concluir o CFAPen sem que seja considerado, física, intelectual, profissional e moralmente, apto para o exercício do cargo de provimento efetivo.

DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSA AUXÍLIO

Art. 33 - Durante o período de realização do CFAPen, o candidato matriculado na condição de Aluno receberá, a título de bolsa de estudo, o equivalente a 01 (um) salário mínimo, conforme disposto no § 1º do art. 7-B da Lei Estadual nº 11.640, de 18 de janeiro de 2010.

§ 1º - Na hipótese de ser servidor efetivo de carreira, o Aluno poderá optar entre a percepção da bolsa de estudo de que trata o *caput* deste artigo ou a remuneração de seu cargo.

§ 2º - A bolsa de estudos não configura qualquer vínculo empregatício do aluno com a SEAP, constituindo-se apenas auxílio temporário, concedido estritamente durante a efetiva realização do Curso de Formação Profissional.

DO ENXOVAL DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 34 - O candidato/aluno deverá pautar-se pelo esmero, asseio, discrição e uniformidade, devendo se apresentar nas aulas trajado da seguinte forma:

I - calça jeans, na cor azul marinho liso, sem customizações ou rasgos;

II - camiseta branca com mangas curtas, com gola redonda;

III - tênis da cor preta com meias brancas;

IV - coldre universal ostensivo de cintura, cor preta, necessário para os Módulos V a VII.

Parágrafo único - O candidato/aluno realizará atividades físicas, fazendo-se necessário a utilização de camiseta branca, bermuda térmica preta e bermuda de educação física tãtcl, de cor preta na altura do joelho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Em nenhuma hipótese haverá trancamento da matrícula do CFAPen.

Art. 36 - A Investigação Social para verificação de Antecedentes Pessoais será realizada durante todo o transcurso do Curso de Formação Profissional, a fim de buscar os elementos que demonstrem que o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 37 - As listas dos aprovados no CFAPen serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia, após o término do Curso de Formação.

Art. 38 - O presente regulamento poderá ser complementado por outros atos normativos que vierem a ser publicados.

Art. 39 - Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso em conjunto com a Comissão de Concursos.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer outra em sentido contrário.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Portaria nº 041/2024 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no PARECER Nº PA-NCAD-1074-2023, constante no Processo SEI/BA nº 010.0155.2020.0001262-61, e considerando o que dispõe o art. 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual 15.805, de 30 de dezembro de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA SANTANA**, matrícula nº 92047467, para condução do Processo de Reparação de Danos ao Erário, a fim de cobrar eventuais prejuízos decorrentes da não realização das contrapartidas devidas nos processos extraviados.

Art.2º - O Servidor fica, desde logo, autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhe for requerida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário, em 29 de agosto de 2024. Wallisson Oliveira Torres - Secretário.

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

PROCESSO	PARTES	Nº TERMO	OBJETO	PRAZO	ASSINATURA
010.9156.2024.0001868-85	Estado da Bahia SEAGRI/ Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários e Apícolas do Jardim - Município de Casa Nova/ BA	26/2024	01 Microtrator	60 meses	Wallisson Oliveira Torres (Secretário) Marlene de Oliveira Silva (Presidente da Associação).
010.0942.2024.0001927-93	Estado da Bahia SEAGRI/Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Mirante- Município de Mirante/ BA	28/2024	01 Microtrator	60 meses	Wallisson Oliveira Torres (Secretário) José Roberto Reis de Souza (Presidente do Sindicato).

Portaria Nº 00841228 de 29 de Agosto de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA
- **SEAGRI**, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua